AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1101714

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, **entidades de direito privado**, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO,** representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, regida pelas Resoluções Sesc n.º 1.593/24 e Senac 1.270/24** de **02/05/24**, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **18 de novembro de 2026, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos)**, no seguinte endereço eletrônico: **https://licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico**, até antes do início da sessão pública de lances**.

OBJETO - A presente licitação destina-se a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários do Serviço Social do Comercio do Maranhão – Sesc/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – Senac/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, pelo período de 12 (doze) meses.**

EDITAL – Os interessados em participar da Licitação poderão retirar o edital e seus anexos nos endereços eletrônicos: **https://licitacoes-e2.bb.com.br** e **www.sescma.com.br – Licitações**.

INFORMAÇÕES - Qualquer informação ou pedido de esclarecimento em relação a este processo deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações do Sesc/MA, através do e-mail cpl@ma.sesc.com.br, **até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação da proposta eletrônica.**

São Luís-MA, 06 de novembro de 2026.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL

VISTO:

Darlise Ramos Serra de Carvalho
Diretora da DAF

VISTO:

Rutineia Amaral Monteiro
Diretora Regional

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1101714

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, **entidades de direito privado**, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** regida pelos Regulamentos de Licitação e Contratos do Sesc/MA e Senac-MA, **Resolução Sesc n.º 1.593/24 e Senac 1.270/24** de **02/05/24**, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos.

A Sessão Pública de Lances, via ambiente virtual, está prevista para as **14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 18 de novembro de 2026**, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico **https://licitacoes-e2.bb.com.br**, sob o nome Sesc - Maranhão.

1 ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc e Senac, exercício 2026/2027, e serão apropriadas nas contas **nº 1.1.9.7.1.01.01.03 – Benefício a Pessoal Ticket Alimentação,** do plano de contas do Sesc-MA; e nº **3.3.90.3900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Senac-MA.

2 OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários do serviço social do comercio do Maranhão – Sesc/ma e do serviço nacional de aprendizagem comercial do Maranhão – Senac/ma, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, pelo período de 12 (doze) meses,** conforme este Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 O valor estimado será conforme o quadro de empregados atualizado das Instituições contratantes, com os respectivos valores do benefício:

ENTIDADE	NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL MÊS/ QUANT. EMPREGADOS (CONSIDERANDO 22 DIAS)	VALOR TOTAL ANO (CONSIDERANDO 12 MESES)
SESC/MA	650	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 464.607,00	R$ 5.575.284,00
SENAC/ MA	500	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 357.390,00	R$ 4.288.680,00

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

3 DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, on line, com recarga mensal de créditos, sendo estes cumulativos, para os empregados dos Contratantes, de acordo com as especificações a seguir:

3.2 Vale Alimentação: em meio eletrônico (cartão com chip), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade;

3.3 De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os vales alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

3.4 O fornecimento dos vales alimentação deverá ocorrer sob a forma de cartões eletrônicos com chip personalizados com o nome do beneficiário/empregado do respectivo Contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios junto a estabelecimentos credenciados.

3.5 Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território nacional, e devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.6 A entrega inicial dos cartões deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aasinatura do contrato. A segunda via do cartão eletrônico, bem como **eventuais cartões adicionais, quando necessário, deverão ser entregues** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelas Entidades, e sem qualquer ônus para estas. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) e/ou seus empregados.

3.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, mediante relação escrita, que possui uma rede ampla de estabelecimentos credenciados no Estado do Maranhão e, no mínimo, em todas as cidades que as Entidades Licitadoras/Contratantes possuem sedes, com distância máxima de até 01 (um) km destas (conforme o constante do ANEXO I do presente Edital).

3.8 Considera-se como rede ampla “mínima” necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados constantes no quadro a seguir:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos
Açailândia-MA	10
Bacabal-MA	10
Balsas-MA	10
Caxias-MA	10
Itapecuru-Mirim-MA	06
Imperatriz-MA	40
Pinheiro-MA	06
Santa Inês-MA	10
São Luís-MA	80
Timon-MA	06
Demais municípios com empregados das Contratantes	06

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

3.9 A empresa declarada vencedora do certame que por ocasião da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato apresentar número inferior de estabelecimentos credenciados em relação ao previsto no quadro constante do subitem anterior terá, então, o prazo estabelecido no subitem **3.7** deste, para apresentar comprovação de número igual ou superior de estabelecimentos credenciados exigidos.

3.10 A empresa licitante/Contratada deverá manter ou aumentar durante a vigência do(s) respectivo(s) contrato(s), e conforme solicitação da(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), o número de estabelecimentos credenciados, principalmente nas cidades do interior.

3.11 A operacionalização deverá ser por meio de arranjo de pagamento aberto, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimento comerciais, através de cartão bandeirado, na forma prevista no Art. 5° da Lei 14.442/2022.

3.12 A contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, layout de arquivo de texto para a geração e posterior transmissão dos pedidos de vale alimentação.

3.13 Demais especificações estão constantes no Termo de Referência (Anexo – I) e a empresa deverá atender.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social **no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação** e estejam legalmente estabelecidas neste País.

4.1.1 Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:

4.1.2 Estejam suspensas de licitar com o Sesc e Senac;

4.1.3 Estejam em regime falimentar, recuperação jurídica ou extrajudicial conforme Lei Nº 11.101/2005, dissolução ou liquidação;

4.1.3.1 As empresas tiverem um plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, poderão participar, desde que o mesmo seja apresentado na documentação de habilitação;

4.1.4 Estejam reunidas em consórcio;

4.1.5 Pessoa Jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.6 Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e,

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

4.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciados no provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página **https://licitacoes-e2.bb.com.br.**

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

5.3 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, sediada no país, ou pelo telefone 4004-0001 (Central de Atendimento).

5.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sesc/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6 DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico - provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A, na página **https://licitacoes-e2.bb.com.br**, mediante digitação de sua senha privativa (nos termos do SUBITEM **5.1** deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, exclusivamente por este meio eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

6.2 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de **percentual** enviada por todos os licitantes através do Sistema "Licitações-e", conforme o subitem **7.2** deste edital.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem **7.3** deste edital.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

7.2 PROPOSTA ELETRÔNICA

7.2.1 A proposta eletrônica deve ser enviada **antes do início da sessão pública de lances**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITENS **5.1** e **9.1** deste edital.

7.2.2 A apresentação do **percentual da "Taxa de Administração", da proposta eletrônica** pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

a) Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

b) Que o percentual apresentado corresponde(m) ao(s) serviço(s) descrito(s) no instrumento convocatório e estão de acordo com a forma de julgamento constante do **ITEM 11** deste edital.

c) Deverá apresentar todas as informações constantes nos subitens **7.3.1** à **7.3.9**.

7.2.3 Deverá apresentar o percentual da Taxa Administrativa, limitada ao percentual máximo de 0% DE "TAXA ADMINISTRATIVA", devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos (se houver), emolumentos, impostos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação. Para efeitos de cadastramento no sistema, o percentual de 100% de desconto, corresponde ao percentual de 0% DE "TAXA ADMINISTRATIVA", ou seja, a taxa zero.

7.2.3.1 Não será admitida taxa negativa.

7.2.4 Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo do(s) serviço(s) executado(s).

7.2.4.1 Para pagamento via boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega do(s) produto(s), com validade de 30 (trinta) dias.

7.3 PROPOSTA AJUSTADA

7.3.1 Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação conforme ANEXO I (descrição, quantidades e unidade de medida e valores), com os dados da licitante, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais.

7.3.2 As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

7.3.3 Deverá constar a descrição completa do serviço proposto.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

7.3.4 Deverá apresentar o(s) percentual arrematado, conforme SUBITEM **10.4.1** deste edital, considerando todos os componentes citados no SUBITEM **7.2.3** e considerar o pagamento conforme SUBITEM **7.2.4.1 Os percentuais de descontos deverão conter no máximo, 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fornecimento dos cartões e as substituições necessárias, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do objeto desta licitação.

7.3.5 Havendo discrepância entre o percentual da proposta ajustada prevalecerá o percentual arrematado e, havendo discordância entre o percentual da proposta em algarismo e o percentual por extenso, prevalecerá este último.

7.3.6 A validade da proposta não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM **10.3.1**). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.7 Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após sua entrega, sem prévia concordância ou solicitação da Comissão Mista de Licitação.

7.3.8 A empresa deverá declarar em sua proposta, o tempo de experiência no mercado, com rede credenciada no Estado do Maranhão.

7.3.9 A empresa deverá declarar em sua proposta, o tempo de disponibilização dos créditos, após a solicitação da recarga.

7.3.10 A proposta deverá ser encaminhada em Envelope lacrado, identificado com os dizeres "***PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG*- PROPOSTA COMERCIAL** nome do licitante por extenso e endereço, CNPJ, endereço, e-mail e telefones para contato, ou, poderá ser assinada digitalmente e encaminhada pelo e-mail cpl@ma.sesc.com.br.

7.3.11 Os cartões de alimentação deverão ser entregues nas Unidades do Sesc/MA e Senac/MA, a seguir:

7.3.11.1 Unidades do Sesc/MA

- **Sesc Administração –** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 - Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís/MA;
- **Sesc Caxias** – Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro, CEP: 65600-010, Caxias-MA;
- **Sesc Centro** – Av. Gomes de Castro, nº 132 - Centro, CEP: 65020-230, São Luís-MA;
- **Sesc Comunidade** - Av. Principal, s/n, CEP: 65.138–000, Raposa-MA;
- **Sesc Cohab** - Av. Jerônimo de Albuquerque, 75, Quadra J - Forquilha, CEP: 65051-210, São Luís-MA.
- **Sesc Deodoro** - Av. Silva Maia, nº 164 - Centro, CEP: 65.020–570, São Luís-MA;
- **Sesc Imperatriz** – Rua Luís Domingues, S/N, Bairro União, CEP: 65.900-000, Imperatriz-MA.
- **Sesc Itapecuru** – BR 222, Km 14, s/n - Roseana Sarney, CEP: 65.485-000, Itapecuru-MA;

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

- **Sesc Saúde** – Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.
- **Sesc Turismo** - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista - Olho D`água, CEP: 65.065-420, São Luís-MA;

7.3.11.2 Unidades do Senac/MA

- **Senac - Administração** - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA.
- **Senac - Açailândia** – Avenida contorno, S/N, Jardim da Glória, CEP: 65930-000, Açailândia-MA.
- **Senac - Bacabal -** Rua Gonçalves Dias, 380 – Centro, CEP: 65700-000, Bacabal-MA;
- **Senac - Balsas** - Rua Antônio Jacobina, 1401 – Centro, CEP: 65800-000, Balsas-MA;
- **Senac - Caxias -** Av. Luís Sales, 151, Trizidela, CEP: 65600-970, Caxias-MA;
- **Senac - Imperatriz -** Rua Ruy Barbosa, 203, CEP: 65900-440, Imperatriz-MA;
- **Senac - Restaurante Escola** - Rua Nazaré, 242 – Centro, CEP: 65010-410, São Luís-MA;
- **Senac - Pinheiro** - Praça Jose Sarney, s/n, CEP: 65200-000, Pinheiro-MA;
- **Senac - Posto Avançado São Luís** - Av. Jerônimo de Albuquerque – Cohab Anil I, CEP: 65051-210, São Luís – MA.
- **Senac - Santa Inês** - Rua da Raposa, s/n, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA;
- **Senac - São Luis** - Rua do Passeio, 495 – Centro, CEP: 65015-370, São Luís-MA;
- **Senac - Timon** - Trav. Timbira, 475, Centro, CEP: 65630-410, Timon-MA;

8 HABILITAÇÃO

8.1 A empresa licitante arrematante deverá encaminhar a documentação indicadas nos itens a seguir, que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.1.1.2 Tratando-se de sociedade por ações, ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem **8.1.1.1**.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1 Declaração(ões), emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da prestação do serviço, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.1.2.2 Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação, quantidade e período de contratação dos serviços executados, em caso de contratos vigentes quando este iniciou.

8.1.2.3 Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens/lotes cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

8.1.2.4 A empresa deverá apresentar Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação / Refeição do Trabalhador PAT – Prestadora de Serviço de Alimentação Coletiva – Tipo de Serviço: Alimentação – Convênio / Refeição – Convênio, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

8.1.2.5 Apresentar comprovação de Rede Credenciada, onde houver, nos municípios onde estão localizadas as Unidades do Sesc/MA e Senac/MA, conforme quadro abaixo:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos
Açailândia-MA	10
Bacabal-MA	10
Balsas-MA	10
Caxias-MA	10
Itapecuru-Mirim-MA	06
Imperatriz-MA	40
Pinheiro-MA	06
Santa Inês-MA	10
São Luís-MA	80
Timon-MA	06
Demais municípios com empregados das Contratantes	06

8.1.2.6 A Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem **14.3**.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.1.3.1 Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4 REGULARIDADE FISCAL
8.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.1.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade. Poderá ser aceito como prova, a critério da Pregoeira, o número da referida inscrição constante de documento da fazenda estadual e municipal apresentado para habilitação.

8.1.4.3 Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:
8.1.4.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

8.1.4.4 Prova de regularidade com a fazenda estadual, constando de:

8.1.4.4.1 Certidão Negativa de Débitos Relativo a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante; ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e

8.1.4.4.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado; ou,

8.1.4.4.3 Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Estaduais da sede da empresa licitante.

8.1.4.5 Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de:

8.1.4.5.1 Certidão Negativa de Débitos Relativo a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante; e,

8.1.4.5.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município; ou,

8.1.4.5.3 Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativo a Tributos Municipais da sede da empresa licitante;

8.1.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

9 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1 Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

9.2 A documentação referente à habilitação deverá ser apresentada em original ou fotocópias de documentos autenticados digitalmente e estar devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 Os documentos deverão estar válidos na data de abertura da sessão eletrônica. Quando o órgão for omisso em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão.

9.4 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

9.5 Os documentos e as propostas devem ser encaminhados após finalização da sessão de lances, não devendo a empresa anexar ao sistema qualquer documento antes da solicitação formal da Pregoeira. Após solicitação da proposta ajustada e documentação para habilitação, caso a empresa opte por encaminhá-los por meio eletrônico, deve prioritariamente enviar a proposta e os documentos via sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, e ainda, informar no lote arrematado que atendeu ao solicitado pela Pregoeira. Os documentos e propostas anexados devem possuir a extensão em “pdf” e não devem ser enviados em formato de nuvem.

9.6 A filial fica desobrigada de apresentar os documentos dos subitens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.4.3 e 8.1.4.6** desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

documentos serão apresentados, pela matriz e pela filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ.

9.7 Quando necessário, a comissão poderá convocar no âmbito do Regional, um dos servidores da instituição a fim de emitir parecer técnico, na sua área de atuação, capaz de subsidiar a decisão de compra.

10 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1.1 Antes do início da sessão pública de lances, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

10.1.2 Conforme previsto no subitem **7.2.2** deste edital, a apresentação de proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste edital e seus anexos, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante o disposto neste subitem, a Comissão Mista de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico pelo Pregoeiro para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

10.1.3 Os licitantes deverão inserir ou substituir as propostas comerciais no sistema eletrônico, considerando estritamente a unidade de medida estabelecida para o item/lote no Anexo I do processo, sendo de total responsabilidade do licitante adequar o valor do seu lance à respectiva unidade, ou seja, o valor inserido no sistema deve refletir o valor unitário da medida indicada no Anexo I.

10.1.4 Caso a Comissão Mista de Licitação opte por realizar análise de propostas, conforme previsto no subitem **10.1.2**, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Mista de Licitação, a ser enviado exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@ma.sesc.com.br, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

10.1.5 A Comissão Mista de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

10.1.6 Havendo necessidade, a Comissão Mista de Licitação poderá suspender a sessão.

10.2 Da decisão da Comissão Mista de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

10.3 SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

10.3.1 Terá início às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 18/11/2026. Os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento,

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas *online*, conectadas ao sistema eletrônico, assim, novos lances enviados, serão somente aceitos se enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2 Será considerada como primeiro lance a proposta classificada de menor percentual por lote.

10.3.3 Na hipótese de haver lances de valores iguais, o sistema eletrônico realizará o sorteio aleatório para o desempate de cada lote do certame.

10.3.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3.5 Os licitantes poderão cancelar seus lances dentro de um prazo de 15 segundos.

10.3.6 Enquanto a disputa de lances estiver acontecendo, por conta do sigilo, ninguém saberá os nomes das empresas.

10.3.7 A primeira fase da disputa possui duração de 10 minutos e a segunda fase possui prorrogações sucessivas de 2 minutos.

10.3.8 O tempo normal da etapa de lances da “Sessão Pública de Disputa” será encerrado automaticamente o sistema informará do término, com 2 (dois) minutos de antecedência, através de mensagem às licitantes, porém o tempo será prorrogado se houver lances no período.

10.3.9 Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

10.3.10 As licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
10.3.11 No caso de não haver lances na “Sessão Pública de Disputa”, serão considerados válidos os valores cadastrados no sistema.

10.3.12 A validade desta Licitação não ficará comprometida por ter uma única licitante e/ou uma única proposta classificada, sendo necessário, para ter validade, a justificativa da Comissão Mista de Licitação ratificada pela autoridade competente.

10.3.13 O sistema informará a proposta de menor percentual imediatamente após o encerramento da Sessão Pública de Lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

10.3.14 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

10.3.15 Os lances apresentados deverão referir-se ao percentual da “Taxa De Administração” do lote.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

10.3.16 Após o encerramento da etapa de lances da “Sessão Pública de Disputa caso o valor ofertado esteja acima do percentual de referência a pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o lote.

10.3.17 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3.18 O sistema informará a proposta de menor valor por lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão pela Comissão Mista de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3.19 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pela Comissão de Licitação).

10.4 ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.4.1 Ordenados os lances, o(a) Pregoeiro(a) determinará ao(s) autor(es) do(s) lance(s) classificado(s) em primeiro lugar, denominado(s) ARREMATANTE(S), que encaminhe(m) a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS ajustada(s), conforme previsto no subitem **7.3** deste edital, e os documentos de habilitação, conforme previsto no item **8** deste edital, **o comprovante de postagem contendo código de rastreio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, **podendo o comprovante ser enviado por e-mail ou via sistema**. Os envelopes deverão ser enviados aos cuidados da Comissão Mista de Licitação, do Departamento Regional do Sesc no Maranhão, situada no Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650.

10.4.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, informando a razão social da empresa licitante, o número do processo e a data de abertura da Licitação e os dizeres “PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

10.4.1.2 A não apresentação do determinado no SUBITEM **10.4.1** deste edital, por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

10.4.2 As Propostas de Preços assinadas digitalmente que forem encaminhadas ao e-mail cpl@ma.sesc.com.br e verificadas sua autenticidade, será dispensada a postagem via correios.

10.4.3 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, à Comissão Mista de Licitação determinará a convocação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos, até se obter empresa(s) que preencha as condições de habilitação e seja declarado vencedor.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

10.4.4 No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no SUBITEM **10.1.2** deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão Mista de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

10.5 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

10.5.1 Realizada a análise da proposta ajustada e dos documentos de habilitação, a Comissão Mista de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. O(a) Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR) e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.6 HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

10.7 CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINATURA DO CONTRATO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento para escolha da proposta vencedora da presente Licitação será o de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PERCENTUAL DE "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"**, vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

11.1.1 A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual (%), sendo admitidas propostas com taxa de administração igual a zero.

11.2 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Sesc/MA e Senac/MA, representada pelo menor percentual de taxa de administração, desde que sua proposta seja considerada exequível, compatível com o objeto da contratação e atenda integralmente às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução deste objeto, será efetuado, individualmente, por cada Instituição Contratante, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2 O pagamento será realizado pelo Sesc/MA e Senac/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de notas fiscais e regularidade da documentação fiscal exigida nos subitens **8.1.4.3, 8.1.4.4, 8.1.4.5 e 8.1.4.6** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG.**

12.3 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto, mediante apresentação da Nota Fiscal, após ateste pelo fiscal do contrato e verificação das condições de habilitação exigidas, sendo vedada a negociação ou cessão dos créditos decorrentes deste contrato com instituições financeiras ou terceiros sem prévia autorização do Sesc/MA e Senac/MA.

12.4 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal. No caso de depósitos em conta corrente

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado do pagamento o valor referente à despesa do “TED”.

12.5 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato de cada entidade contratante, por meio físico ou eletrônico, conforme procedimentos definidos pelas CONTRATANTES.

12.7 O pagamento poderá ser suspenso enquanto perdurarem irregularidades ou pendências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, até a sua devida regularização.

12.8 Os valores contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, operacionais, tecnológicas, logísticas e quaisquer outras necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

13 PENALIDADES

13.1 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação (**SUBITEM 10.7**), acarretará na *perda do direito à contratação; e ainda,* dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA e Senac/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2 O prazo de convocação estipulado no subitem **13.1**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA e Senac/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

13.3 As penalidades por inadimplemento são as seguintes:

13.3.1 Advertência por escrito;

13.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc/MA e Senac/MA por até **03 (três) anos**, a critério das entidades;

13.3.3 Rescisão do contrato;

13.3.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

13.3.5 Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não. O Sesc/MA e Senac/MA poderão decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc/MA e Senac/MA pelo prazo de até 03 (três) anos;

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

13.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

13.3.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/MA e Senac/MA pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.3.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/MA e Senac/MA pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.3.9 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

13.3.10 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva**;**

13.3.11 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA e Senac/MA, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

13.3.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

13.3.13 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista, conforme o caso;

13.3.14 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta o direito do Sesc/MA e Senac/MA de pleitear o ressarcimento de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, quando devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável;

13.3.15 As penalidades previstas neste instrumento poderão deixar de ser aplicadas ou ser relevadas pelas CONTRATANTES quando o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto, nos termos da legislação civil aplicável.

13.4 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2 Recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

solicitados, dentro do prazo cabível.

13.4.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.5 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA e Senac/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender a CONTRATADA do direito de licitar e contratar com Sesc/MA e Senac/MA por até 03 (três) anos.
13.6 A critério do Sesc/MA e Senac/MA as sanções poderão ser cumulativas;

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As decisões relativas a esta licitação, e eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio dos endereços eletrônicos **https://licitacoes-e2.bb.com.br** e **www.sescma.com.br – Licitações,** não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

14.2 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

14.3 A Comissão Mista de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Mista de Licitação, desclassificação do licitante.

14.4 A Comissão Mista de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis.

14.5 A Comissão Mista de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA e Senac/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões ou desatendimentos puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa via ambiente virtual, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

14.6 A Comissão Mista de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

14.7 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/MA e Senac/MA, em horário comercial, findando-se às 17h (dezessete horas).

14.9 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/MA e Senac/MA e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

14.10 Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Mista de Licitação, pelo e-mail **cpl@ma.sesc.com.br** até **03 (três) dias úteis** antes da data limite para apresentação da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 10.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta e dos documentos, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

14.11 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/MA e Senac/MA quando ocorrido durante o certame.

14.12 A qualquer momento, o Sesc/MA e Senac/MA poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

14.13 A seu critério, a Comissão Mista de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

14.14 Após a Comissão Mista de Licitação declarar o(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sítio do Banco do Brasil (**https://licitacoes-e2.bb.com.br**), em **até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da data e hora após declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação. Após a manifestação do recurso, será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@ma.sesc.com.br, em nome da Comissão Mista de Licitação.

14.14.1 As licitantes deverão acompanhar regularmente o sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade verificar a declaração da licitante vencedora, bem como a liberação, pelo sistema, da funcionalidade para manifestação de intenção de recurso, observados os prazos operacionais da plataforma.

14.14.2 As solicitações de cópias ou vistas ao processo deverão ser encaminhadas ao e-

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

mail **cpl@ma.sesc.com.br**.

14.14.3 Finalizado o prazo de recurso, as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, por meio do sistema eletrônico de licitações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do término do prazo concedido à empresa recorrente.

14.15 Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

14.16 O Sesc/MA e Senac/MA se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

14.17 Declarado o vencedor, o Sesc/MA e Senac/MA poderão negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.18 Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da realização do certame o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente mantendo-se inalterados o local e horário.

14.19 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas compras até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor global atualizado do contrato.

14.20 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

14.21 Após a homologação do processo e/ou emissão da Ordem de Serviço, não caberá pedido de desistência, com a alegação de erro na elaboração da proposta de preços ou de fato injustificável, aplicando-se ao vencedor as sanções em caso de descumprimento aos prazos de entrega do objeto contratado.

14.22 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
14.22.1 ANEXO I – Especificação Técnica.
14.22.2 ANEXO II – Termo de Referência.
14.22.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

São Luís-MA, 06 de novembro de 2026.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora e Pregoeira da CPL

VISTO:

Darlise Ramos Serra de Carvalho
Diretora da DAF

VISTO:

Rutineia Amaral Monteiro
Diretora Regional

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 – Jardim Renascença II – CEP: 65075-650 – São Luís - MA
C.N.P.J: 04.155.096/0001-18 - Fone: (98) 3215-1513/1514 e-mail: cplsescma@gmail.com

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26 - PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1101714

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Lote/ Item	RC (Uso Interno)	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Medida
1	083778-1	**VALE ALIMENTAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO MARANHÃO – SESC/MA E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO MARANHÃO – SENAC/MA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR- PAT.	12	SERVIÇO

Observações:

1 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com encargos sociais, taxa, sobretaxa, tributos, seguros, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

3 - Os lances apresentados, conforme o subitem **10.3.9** do edital, deverão referir-se ao **percentual da "Taxa de Administração"**.

4- Deverá apresentar o percentual da Taxa Administrativa, limitada ao percentual máximo de 0% DE "TAXA ADMINISTRATIVA", devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos (se houver), emolumentos, impostos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação. Para efeitos de cadastramento no sistema, o percentual de 100% de desconto, corresponde ao percentual de 0% DE "TAXA ADMINISTRATIVA", ou seja, a taxa zero.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Destina-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA, fornecer informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contendo os demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual, conforme inciso XXI do art. 4.º do Anexo da Resolução Sesc 1.593/2024 e Senac n° 1.270/2024.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de benefício alimentação aos empregados do serviço social do comercio do maranhão – Sesc/MA e do serviço nacional de aprendizagem comercial do maranhão – Senac/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do ministério do trabalho e emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da concessão do benefício de vale-alimentação aos empregados das instituições, em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, da qualidade de vida e do bem-estar dos empregados.

3.2 A manutenção desse benefício constitui importante instrumento de valorização dos empregados, favorecendo a motivação, o engajamento, a produtividade e a retenção de talentos, refletindo positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pelas instituições.

3.3 Considerando o término da vigência do contrato atual e a necessidade de garantir a continuidade do benefício, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA e Senac/MA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

5.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

5.4 Disponibilizar o benefício alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, dotado de sistema eletrônico de controle de saldo e senha pessoal e intransferível para autenticação das transações. Operar os cartões em ambiente on-line, permitindo sua utilização na rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de equipamentos POS/PDV ou tecnologias equivalentes de pagamento eletrônico;

5.5 Entregar os cartões eletrônicos de alimentação personalizados, contendo o nome do empregado beneficiário, a identificação da respectiva Contratante, numeração individual de controle e demais elementos necessários à sua rastreabilidade e segurança. Identificar expressamente nos cartões a natureza do benefício como "Alimentação", disponibilizar tecnologia compatível com os padrões de segurança do mercado, inclusive, quando disponível, para realização de transações por aproximação (contactless), e atender às disposições da legislação vigente que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como às demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual;

5.6 Entregar os cartões eletrônicos de alimentação bloqueados, em envelope lacrado e acompanhados de manual básico de utilização, no endereço da(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s). Disponibilizar o desbloqueio dos cartões por meio de central de atendimento telefônico, plataforma web e/ou equipamento fornecido pela Contratada;

5.7 Possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos empregados das Entidades Licitadoras na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

5.8 Observar, na operacionalização do benefício, as disposições da Lei nº 14.442/2022 e da legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando ampla aceitação do benefício e o compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais;

5.9 Manter rede credenciada com amplitude mínima correspondente aos quantitativos constantes no quadro a seguir:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos
Açailândia-MA	10
Bacabal-MA	10
Balsas-MA	10
Caxias-MA	10
Itapecuru-Mirim-MA	06
Imperatriz-MA	40
Pinheiro-MA	06
Santa Inês-MA	10
São Luís-MA	80
Timon-MA	06
Demais municípios com empregados das Contratantes	06

5.10 Efetuar, de forma regular e pontual, o reembolso/pagamento aos estabelecimentos credenciados, assumindo integral e exclusivamente a responsabilidade por tais pagamentos, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou interrupções na aceitação do benefício, ficando as Entidades Licitadoras/Contratantes isentas de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou de outra natureza relacionada a essas obrigações;

5.11 Apresentar, quando solicitado pelas Entidades Licitadoras/Contratantes, cópias dos convênios, contratos ou instrumentos de credenciamento celebrados com os respectivos estabelecimentos integrantes da rede credenciada;

5.12 Manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação visível de adesão ao sistema, por meio de placas, selos, adesivos ou outro meio equivalente;

5.13 Efetuar o crédito dos valores de alimentação solicitados mensalmente pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação de crédito, observando a(s) relação(ões) de valores encaminhada(s) para esse fim;

5.13.1 Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, o leiaute e as especificações técnicas necessárias à geração, importação e transmissão dos pedidos de crédito do benefício alimentação, admitindo o envio por meio de arquivo eletrônico, portal web, integração sistêmica ou outra solução tecnológica disponibilizada pela Contratada.

5.13.2 Disponibilizar ambiente eletrônico seguro para gestão dos benefícios, permitindo às Contratantes realizar consultas, emitir relatórios, incluir e excluir beneficiários, acompanhar créditos processados e executar outras operações relacionadas à execução contratual.

5.14 Disponibilizar, quando solicitado pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.14.1 Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

5.15 Disponibilizar relatórios gerenciais demonstrando as seguintes informações: Confirmação do cadastro das Entidades Licitantes junto ao PAT; Volume mensal de compras; Quantidade mensal de beneficiários; Valor facial médio fornecido pelas Entidades Licitantes em cada região onde houver empregados; estatísticas de utilização dos seus empregados; ranking dos estabelecimentos mais utilizados por região e outras informações relacionadas à execução contratual;

5.16 Disponibilizar aos usuários dos cartões alimentação os serviços relacionados à utilização, gestão e consulta do benefício:

5.16.1 Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação e extrato detalhado das transações realizadas, contendo data, horário, estabelecimento e valor da operação, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

5.16.2 Consulta de rede credenciada por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

5.16.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bem como disponibilização de funcionalidade para bloqueio imediato do cartão pelo próprio usuário, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento.

5.16.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico, alteração, recuperação e desbloqueio de senha, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

5.16.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da(s) Entidades Licitadora(s)/Contratante(s), sempre que assim se fizer necessário ou conveniente, sobretudo visando a solução imediata de eventuais problemas e/ou situações que possam surgir em decorrência do objeto deste.

5.17 Assegurar a validade dos créditos disponibilizados nos cartões por prazo indeterminado;

5.18 Atender às inclusões, exclusões, ampliações ou reduções de unidades das Entidades Licitadoras/Contratantes que venham a ocorrer durante a vigência contratual, observados os termos aditivos formalizados e as disposições do instrumento convocatório e seus anexos;

5.19 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

6.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

6.3. Fornecer à CONTRATADA apenas os dados pessoais dos empregados estritamente necessários à execução do objeto contratual, observando os princípios e diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.4. Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a execução dos serviços da CONTRATADA;

6.5. Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, encaminhando à CONTRATADA as notificações e solicitações de providências que se fizerem necessárias;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa CONTRATADA;

6.9. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

6.10. Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA E Senac/MA como justificados.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. FISCALIZAÇÃO

7.1.1 As CONTRATANTES designarão, mediante ato formal, um ou mais empregados vinculados aos respectivos setores de Recursos Humanos para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo promover a substituição dos fiscais a qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade da fiscalização do contrato.

7.1.2 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente

de solicitação:

7.1.2.1 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência;

7.1.2.2 Envio de documento interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais;

7.1.2.3 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2.4 Envio da Nota fiscal para pagamento em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento. A documentação para o pagamento deverá ser encaminhada para os e-mails do Sesc/MA e Senac/MA, respectivamente: pagamentodecontratos@ma.sesc.com.br e nufin@ma.senac.br.

7.1.2.5 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições previstas no Manual de Fiscalização de Contratos das CONTRATANTES:

7.1.2.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.2.5.2 Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do objeto;

7.1.2.5.3 Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias à regularização de pendências e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2.5.4 Solicitar esclarecimentos e informações à CONTRATADA sempre que necessário à adequada fiscalização do contrato;

7.1.2.5.5 Emitir relatórios e pareceres relacionados à execução do contrato, especialmente nos casos de aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

7.1.2.5.6 Verificar a tempestividade dos créditos disponibilizados aos beneficiários, bem como o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2.5.7 Exercer quaisquer outras atividades inerentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.2.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, os CONTRATANTES reservam-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercerem a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

7.1.2.7 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para os CONTRATANTES, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

7.1.2.8 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

7.1.2.9 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÂO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

7.1.2.10 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

7.2. DO PREPOSTO

7.2.1 A CONTRATADA deverá designar e manter, durante toda a vigência do contrato, preposto responsável pela interlocução com os CONTRATANTES e pela representação administrativa da empresa na execução contratual, devendo informar formalmente, por meio de declaração, seu nome completo, CPF, documento de identidade, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração desses dados.

7.2.2 O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências necessárias à regular execução do contrato e promover a solução de ocorrências relacionadas ao objeto contratual, observando as orientações emitidas pelos CONTRATANTES e pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.3 Os CONTRATANTES ou a FISCALIZAÇÃO poderão convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais ou virtuais, mediante comunicação prévia, devendo este participar na data e horário estabelecidos. Nessas reuniões poderão ser tratados assuntos relacionados à execução do contrato, tais como operacionalização dos créditos, atendimento aos beneficiários, rede credenciada, indicadores de desempenho, ocorrências registradas, melhorias operacionais e demais questões pertinentes ao objeto contratado.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

8.1 Os cartões alimentação deverão ser entregues, conforme o caso, nos locais de entrega listados abaixo. O recebimento e o aceite dos cartões serão

realizados pelos fiscais do contrato da respectiva Entidade ou, na sua ausência, por gestor da unidade, empregado responsável pela administração local ou outro representante formalmente autorizado pela Contratante, mediante conferência dos quantitativos e registro do recebimento.

8.1.1 – LOCAL DE ENTREGA:

8.1.1.1 Unidades do Sesc/MA

- **Sesc Administração** – Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 - Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís/MA;
- **Sesc Centro** – Av. Gomes de Castro, nº 132 - Centro, CEP: 65020-230, São Luís-MA;
- **Sesc Comunidade** - Av. Principal, s/n, CEP: 65.138–000, Raposa-MA;
- **Sesc Deodoro** - Av. Silva Maia, nº 164 - Centro, CEP: 65.020–570, São Luís-MA;
- **Sesc Turismo** - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista - Olho D`água, CEP: 65.065-420, São Luís-MA;
- **Sesc Caxias** – Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro, CEP: 65600-010, Caxias-MA;
- **Sesc Itapecuru** – BR 222, Km 14, s/n - Roseana Sarney, CEP: 65.485-000, Itapecuru-MA;
- **Sesc Saúde** – Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA.
- **Sesc Cohab** - Av. Jerônimo de Albuquerque, 75, Quadra J - Forquilha, CEP: 65051-210, São Luís-MA.
- **Sesc Imperatriz** – Rua Luís Domingues, S/N, Bairro União, CEP: 65.900-000, Imperatriz-MA.

8.1.1.2 Unidades do Senac/MA

- **Senac Administração** - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA.
- **Senac - São Luis** - Rua do Passeio, 495 – Centro, CEP: 65015-370, São Luís-MA;
- **Restaurante Escola** - Rua Nazaré, 242 – Centro, CEP: 65010-410, São Luís-MA;
- **Bacabal** - Rua Gonçalves Dias, 380 – Centro, CEP: 65700-000, Bacabal-MA;
- **Caxias** - Av. Luís Sales, 151, Trizidela, CEP: 65600-970, Caxias-MA;
- **Imperatriz** - Rua Ruy Barbosa, 203, CEP: 65900-440, Imperatriz-MA;
- **Santa Inês** - Rua da Raposa, s/n, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA;
- **Balsas** - Rua Antônio Jacobina, 1401 – Centro, CEP: 65800-000, Balsas-MA;
- **Pinheiro** - Praça Jose Sarney, s/n, CEP: 65200-000, Pinheiro-MA;
- **Timon** - Trav. Timbira, 475, Centro, CEP: 65630-410, Timon-MA;
- **Açailândia** – Avenida contorno, S/N, Jardim da Glória, CEP: 65930-000, Açailândia-MA.
- **Posto Avançado São Luís** - Av. Jerônimo de Albuquerque – Cohab Anil I, CEP: 65051-210, São Luís – MA.

8.1.2 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1.2.1 A execução do objeto compreende a gestão, implementação e administração do benefício alimentação destinado aos empregados das Contratantes, mediante fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia compatível com as exigências deste Termo de Referência, realização dos créditos mensais dos benefícios, disponibilização e manutenção da rede credenciada de estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios, processamento das transações, atendimento aos usuários e às Contratantes, emissão de relatórios gerenciais e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à adequada operacionalização do benefício.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. Os quantitativos informados neste Termo de Referência correspondem à estimativa de beneficiários para fins de dimensionamento da contratação e formação das propostas, não constituindo obrigação de consumo mínimo pelas CONTRATANTES, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em virtude de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações na força de trabalho e necessidades institucionais.

9.1.1 SESC/MA, até 650 (seiscentos e cinquenta) empregados; e

9.1.2 SENAC/MA, até 500 (quinhentos) empregados.

9.2 Para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerado o valor facial do benefício de R$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) por dia trabalhado, bem como a média de 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês e 12 (doze) meses de concessão do benefício durante a vigência contratual, conforme demonstrado no quadro a seguir.

ENTIDADE	NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL MÊS/ QUANT. EMPREGADOS (CONSIDERANDO 22 DIAS)	VALOR TOTAL ANO (CONSIDERANDO 12 MESES)
SESC/MA	650	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 464.607,00	R$ 5.575.284,00
SENAC/ MA	500	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 357.390,00	R$ 4.288.680,00

9.3 Durante a vigência contratual, os quantitativos de beneficiários poderão ser ampliados ou reduzidos, observadas as necessidades das CONTRATANTES e os limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, mediante formalização por meio do instrumento cabível, quando necessário.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a atender às variações quantitativas regularmente comunicadas pelas CONTRATANTES durante a execução do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1 Os cartões alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pelas CONTRATANTES.

10.2 As segundas vias e os cartões adicionais deverão ser emitidos e entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.3 A emissão de segunda via, a disponibilização de cartões adicionais, o bloqueio e o cancelamento dos cartões deverão ocorrer sem quaisquer custos para as CONTRATANTES ou para os beneficiários.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor percentual de taxa de administração, observadas as especificações técnicas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as demais exigências do instrumento convocatório.

11.2 A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual (%), sendo admitidas propostas com taxa de administração positiva ou igual a zero.

11.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para as CONTRATANTES, representada pelo menor percentual de taxa de administração, desde que sua proposta seja considerada exequível, compatível com o objeto da contratação e atenda integralmente às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos.

11.4 Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência será efetuado, individualmente, por cada Instituição Contratante, na forma e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

12.2 O pagamento será realizado pelo Sesc/MA e Senac/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal e comprovação da regularidade da documentação fiscal exigida em edital.

12.3 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto, mediante apresentação da Nota Fiscal, após ateste pelo fiscal do contrato e verificação das condições de habilitação exigidas, sendo vedada a negociação ou cessão dos créditos decorrentes deste contrato com instituições financeiras ou terceiros sem prévia autorização das CONTRATANTES.

12.4 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado do pagamento o valor referente à despesa do “TED”.

12.5 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato de cada entidade contratante, por meio físico ou eletrônico, conforme procedimentos definidos pelas CONTRATANTES.

12.7 O pagamento poderá ser suspenso enquanto perdurarem irregularidades ou pendências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam a regular liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, até a sua devida regularização.

12.8 Os valores contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, operacionais, tecnológicas, logísticas e quaisquer outras necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

12.9 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc/MA e Senac/MA por até 03 (três) anos, a critério das entidades;

13.1.3 Rescisão do contrato;

13.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

13.1.5 Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não. Os CONTRATANTES poderão decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou

parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

13.1.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.2 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

13.3 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva;

13.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria dos CONTRATANTES, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

13.5 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

13.6 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista, conforme o caso;

13.7 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta o direito das CONTRATANTES de pleitear o ressarcimento de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, quando devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável;

13.8 As penalidades previstas neste instrumento poderão deixar de ser aplicadas ou ser relevadas pelas CONTRATANTES quando o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto, nos termos da legislação civil aplicável.

13.9 O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará aos CONTRATANTES o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de

suspender a CONTRATADA do direito de licitar e contratar com Sesc/MA e Senac/MA por até 03 (três) anos.

14 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

14.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos e informações relativos ao presente Termo de Referência deverão ser formalmente encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Sesc/MA, por meio dos contatos oficiais informados no Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, observadas as disposições da Resolução Sesc/MA Nº 1.593/2024 e Senac/MA N° 1.270/2024 e demais normas aplicáveis.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG E SENAC-MA Nº 0012/26-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1101714

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG** e **SENAC-MA Nº 0012/26-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários do Serviço Social do Comercio do Maranhão – Sesc/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – Senac/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, pelo período de 12 (doze) meses,** nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24** e Senac **1.270/24 de 02/05/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.xxxxxxxx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CNPJ:.....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF: .....

CONTRATADA
Endereço:.....
CNPJ:.....
Inscrição Estadual ou Municipal: .....
Representante:.....
C.I.:.....
CPF: .....
Valor do Contrato: R$ .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS
1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc e Senac, exercício 2026/2027, e serão apropriadas nas contas **nº 1.1.9.7.1.01.01.03 – Benefício a Pessoal Ticket Alimentação,** do plano de contas do Sesc-MA; e nº **3.3.90.3900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Senac-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos funcionários do Serviço Social do Comercio do Maranhão – Sesc/MA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Maranhão – Senac/MA, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador – PAT, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório Sesc/MA **n° 0018/26-PG** e Senac/MA **n° 0012/26-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA e Senac/MA, quanto ao objeto contratado.

2.4 Os cartões de alimentação deverão ser entregues nas Unidades do Sesc/MA e Senac/MA, a seguir:

2.4.1 Unidades do Sesc/MA:

a) **Sesc Administração –** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 - Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís/MA;

b) **Sesc Caxias** – Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro, CEP: 65600-010, Caxias-MA;

c) **Sesc Centro** – Av. Gomes de Castro, nº 132 - Centro, CEP: 65020-230, São Luís-MA;

d) **Sesc Comunidade** - Av. Principal, s/n, CEP: 65.138–000, Raposa-MA;

e) **Sesc Cohab** - Av. Jerônimo de Albuquerque, 75, Quadra J - Forquilha, CEP: 65051-210, São Luís-MA.

f) **Sesc Deodoro** - Av. Silva Maia, nº 164 - Centro, CEP: 65.020–570, São Luís-MA;

g) **Sesc Imperatriz** – Rua Luís Domingues, S/N, Bairro União, CEP: 65.900-000, Imperatriz-MA.

h) **Sesc Itapecuru** – BR 222, Km 14, s/n - Roseana Sarney, CEP: 65.485-000, Itapecuru-MA;

i) **Sesc Saúde** – Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020-590, São Luís-MA;

j) **Sesc Turismo** - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista - Olho D`água, CEP: 65.065-420, São Luís-MA.

2.4.2 Unidades do Senac/MA:

a) **Senac - Administração** - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II – São Luís/MA.

b) **Senac - Açailândia** – Avenida contorno, S/N, Jardim da Glória, CEP: 65930-000, Açailândia-MA.

c) **Senac - Bacabal -** Rua Gonçalves Dias, 380 – Centro, CEP: 65700-000, Bacabal-MA;

d) **Senac - Balsas** - Rua Antônio Jacobina, 1401 – Centro, CEP: 65800-000, Balsas-MA;

e) **Senac - Caxias -** Av. Luís Sales, 151, Trizidela, CEP: 65600-970, Caxias-MA;

f) **Senac - Imperatriz -** Rua Ruy Barbosa, 203, CEP: 65900-440, Imperatriz-MA;

g) **Senac - Restaurante Escola** - Rua Nazaré, 242 – Centro, CEP: 65010-410, São Luís-MA;

h) **Senac - Pinheiro** - Praça Jose Sarney, s/n, CEP: 65200-000, Pinheiro-MA;

i) **Senac - Posto Avançado São Luís** - Av. Jerônimo de Albuquerque – Cohab Anil I, CEP: 65051-210, São Luís – MA;

j) **Senac - Santa Inês** - Rua da Raposa, s/n, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA;

k) **Senac - São Luis** - Rua do Passeio, 495 – Centro, CEP: 65015-370, São Luís-MA;

l) **Senac - Timon** - Trav. Timbira, 475, Centro, CEP: 65630-410, Timon-MA.

2.5 Os cartões alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pelas CONTRATANTES. As segundas vias e os cartões adicionais deverão ser emitidos e entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

3.1 As CONTRATANTES designarão, mediante ato formal, um ou mais empregados vinculados aos respectivos setores de Recursos Humanos para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo promover a substituição dos fiscais a qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade da fiscalização do contrato.

3.2 É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

3.2.1 Envio de parecer de prorrogação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência;

3.2.2 Envio de documento interno com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para os casos de acréscimos e supressões contratuais;

3.2.3 Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais;

3.2.4 Envio da Nota fiscal para pagamento em até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento. A documentação para o pagamento deverá ser encaminhada para os e-mails do

Sesc/MA e Senac/MA, respectivamente: pagamentodecontratos@ma.sesc.com.br e nufin@ma.senac.br.

3.2.5 Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das atribuições previstas no Manual de Fiscalização de Contratos das CONTRATANTES:

3.2.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.2.5.2 Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do objeto;

3.2.5.3 Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias à regularização de pendências e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

3.2.5.4 Solicitar esclarecimentos e informações à CONTRATADA sempre que necessário à adequada fiscalização do contrato;

3.2.5.5 Emitir relatórios e pareceres relacionados à execução do contrato, especialmente nos casos de aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

3.2.5.6 Verificar a tempestividade dos créditos disponibilizados aos beneficiários, bem como o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.2.5.7 Exercer quaisquer outras atividades inerentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

3.2.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, os CONTRATANTES reservam-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercerem a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

3.2.7 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para os CONTRATANTES, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

3.2.8 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

3.2.9 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÂO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

3.2.10 A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

3.3 A CONTRATADA deverá designar e manter, durante toda a vigência do contrato, preposto responsável pela interlocução com os CONTRATANTES e pela representação administrativa da empresa na execução contratual, devendo informar formalmente, por meio de declaração, seu nome completo, CPF, documento de identidade, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração desses dados.

3.3.1 O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências necessárias à regular execução do contrato e promover a solução de ocorrências relacionadas ao objeto contratual, observando as orientações emitidas pelos CONTRATANTES e pela FISCALIZAÇÃO.

3.3.2 Os CONTRATANTES ou a FISCALIZAÇÃO poderão convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais ou virtuais, mediante comunicação prévia, devendo este participar na data e horário estabelecidos. Nessas reuniões poderão ser tratados assuntos relacionados à execução do contrato, tais como operacionalização dos créditos, atendimento aos beneficiários, rede credenciada, indicadores de desempenho, ocorrências registradas, melhorias operacionais e demais questões pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

4.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irreajustáveis, durante a vigência contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG** e **SENAC-MA Nº 0012/26-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;

c) O Pedido referente ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os cartões alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis contados da **assinatura do contrato**, nos locais indicados pelas CONTRATANTES.

6.1.1 As segundas vias e os cartões adicionais deverão ser emitidos e entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

6.2 A emissão de segunda via, a disponibilização de cartões adicionais, o bloqueio e o cancelamento dos cartões deverão ocorrer sem quaisquer custos para as CONTRATANTES ou para os beneficiários.

6.3 A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os CONTRATANTES pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto deste, a "Taxa de Administração" no valor equivalente a _____% (_____por cento), conforme o constante da sua Proposta, cujo montante será apurado através da aplicação do referido percentual (%) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura por conta dos créditos dos vales alimentação solicitados no respectivo mês.

7.2 Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O percentual de desconto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 O percentual de desconto inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 16.1.4.3, 16.1.4.4 e 16.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG** e **SENAC-MA Nº 0012/26-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade, bem como o envio dos relatórios.

7.6 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.7 Em nenhuma hipótese os CONTRATANTES efetuarão pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.8 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do(s) item (ns) na nota fiscal, atestada pela fiscalização do Sesc/MA e Senac/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.9 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

7.10 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

7.11 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.12 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

7.13 Os percentuais apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.14 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

7.15 Em nenhuma hipótese os CONTRATANTES efetuarão pagamento antecipado à empresa CONTRATADA.

7.16 O valor dos créditos de cada cartão eletrônico com uso de senha variará, a critério dos CONTRATANTES, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado anualmente, com seus empregados, cujo valor inicial é R$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) por dia trabalhado;

7.17 Na "taxa de administração" de serviços, que constituirá a única e completa remuneração à CONTRATADA por conta dos serviços objeto deste, estão computados todos os possíveis custos, despesas e/ou ônus porventura incidentes, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do mesmo;

7.18 Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado através do respectivo instrumento convocatório e seus anexos (incluído o presente contrato), será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para que a CONTRATADA proceda sua substituição por outra devidamente correta.

7.19 A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelos CONTRATANTES, em razão de possíveis irregularidades apresentadas, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços objeto deste, na forma e condições estabelecidas;

7.20 Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores que porventura, sejam impostos aos CONTRATANTES, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste

7.21 O quantitativo/valor diário/mensal e anual "estimado" de vales alimentação para os CONTRATANTES em questão (...../MA), com valor facial do benefício de aproximadamente R$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) por empregado/dia trabalhado, e considerando-se, em média, 22 (vinte e dois) dias por dia trabalhado/mês e 12 (doze) meses/ano, não constituindo obrigação de consumo mínimo pelas CONTRATANTES, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em virtude de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações na força de trabalho e necessidades institucionais, conforme discriminado a seguir:

ENTIDADE	NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO/DIA TRABALHADO	VALOR TOTAL MÊS/ QUANT. EMPREGADOS (CONSIDERANDO 22 DIAS)	VALOR TOTAL ANO (CONSIDERANDO 12 MESES)
SESC/MA	650	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 464.607,00	R$ 5.575.284,00
SENAC/ MA	500	R$ 32,49	R$ 714,78 / R$ 357.390,00	R$ 4.288.680,00

7.22 Durante a vigência contratual, os quantitativos de beneficiários poderão ser ampliados ou reduzidos, observadas as necessidades das CONTRATANTES e os limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, mediante formalização por meio do instrumento cabível, quando necessário.

7.23 A CONTRATADA obriga-se a atender às variações quantitativas regularmente comunicadas pelas CONTRATANTES durante a execução do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 Por este instrumento os CONTRATANTES obrigam-se a**:**

8.1.1 Informar à CONTRATADA sobre a emissão do PEDIDO (Ordem de Compra) e/ou assinatura do Contrato.

8.1.2 Fornecer à CONTRATADA apenas os dados pessoais dos empregados estritamente necessários à execução do objeto contratual, observando os princípios e diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.1.3 Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a execução dos serviços da CONTRATADA.

8.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

8.1.5 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.6 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pelos CONTRATANTES, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA e Senac/MA como justificados.

8.1.7 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os itens entregues e realizados correspondem à especificação descrita neste Termo de Referência.

8.1.8 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

8.1.9 Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

8.1.10 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

8.1.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.12 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.

8.1.13 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

8.1.14 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.15 Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, encaminhando à CONTRATADA as notificações e solicitações de providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0018/26-PG** e **SENAC-MA Nº 0012/26-PG.** Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

9.2 Entregar os itens em local, dia e horário especificado nos Pedidos (Ordem de Compra), e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

9.3 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização dos Contratantes.

9.4 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

9.5 Entregar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido de compras, emitida pelo Sesc Maranhão e Senac Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital.

9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

9.7 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos CONTRATANTES, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

9.9 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

9.10 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelos Contratantes em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

9.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente aos Contratantes ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.13 Disponibilizar o benefício alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, dotado de sistema eletrônico de controle de saldo e senha pessoal e intransferível para autenticação das transações. Operar os cartões em ambiente on-line, permitindo sua utilização na rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de equipamentos POS/PDV ou tecnologias equivalentes de pagamento eletrônico.

9.14 Entregar os cartões eletrônicos de alimentação personalizados, contendo o nome do empregado beneficiário, a identificação da respectiva Contratante, numeração individual de controle e demais elementos necessários à sua rastreabilidade e segurança. Identificar expressamente nos cartões a natureza do benefício como "Alimentação", disponibilizar tecnologia compatível com os padrões de segurança do mercado, inclusive, quando disponível, para realização de transações por aproximação (contactless), e atender às disposições da legislação vigente que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como às demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual.

9.15 Entregar os cartões eletrônicos de alimentação bloqueados, em envelope lacrado e acompanhados de manual básico de utilização, no endereço da(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), correndo por conta da CONTRATADA todos os possíveis ônus decorrentes da entrega.

9.16 Disponibilizar o desbloqueio dos cartões por meio de central de atendimento telefônico, plataforma web e/ou equipamento fornecido pela Contratada.

9.17 Possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos empregados das Entidades Licitadoras na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

9.18 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelos **CONTRATANTES**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

9.19 Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

9.20 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa o item fornecido;

9.21 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

9.22 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

9.23 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos veículos e/ou na prestação da garantia.

9.24 Observar, na operacionalização do benefício, as disposições da Lei nº 14.442/2022 e da legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando ampla aceitação do benefício e o compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

9.25 Manter convênio/credenciamento com uma rede de estabelecimentos, nos padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que estejam, preferencialmente, situados nas imediações das instalações/Unidades dos CONTRATANTES,

com amplitude mínima correspondente aos quantitativos constantes no quadro a seguir:

Município	Quantidade mínima de estabelecimentos
Açailândia-MA	10
Bacabal-MA	10
Balsas-MA	10
Caxias-MA	10
Itapecuru-Mirim-MA	6
Imperatriz-MA	40
Pinheiro-MA	6
Santa Inês-MA	10
São Luís-MA	80
Timon-MA	6
Demais municípios com empregados das Contratantes	6

9.26 Efetuar, de forma regular e pontual, o reembolso/pagamento aos estabelecimentos credenciados, assumindo integral e exclusivamente a responsabilidade por tais pagamentos, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou interrupções na aceitação do benefício, ficando as Entidades Licitadoras/Contratantes isentas de qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou de outra natureza relacionada a essas obrigações.

9.27 Apresentar, quando solicitado pelas Entidades Licitadoras/Contratantes, cópias dos convênios, contratos ou instrumentos de credenciamento celebrados com os respectivos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

9.28 Manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação visível de adesão ao sistema, por meio de placas, selos, adesivos ou outro meio equivalente.

9.29 Efetuar o crédito dos valores de alimentação solicitados mensalmente pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação de crédito, observando a(s) relação(ões) de valores encaminhada(s) para esse fim.

9.30 Garantir que os valores a serem creditados, mensalmente, pela CONTRATADA, em cada cartão eletrônico de vales alimentação por conta do objeto deste, seja em conformidade com a solicitação efetuada pelos CONTRATANTES, observados os prazos para tal constantes do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar “software” para a geração de todos os pedidos (vale alimentação) através conexão “web”;

9.31 Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, o leiaute e as especificações técnicas necessárias à geração, importação e transmissão dos pedidos de crédito do benefício alimentação, admitindo o envio por meio de arquivo eletrônico, portal web, integração sistêmica ou outra solução tecnológica disponibilizada pela Contratada.

9.32 Disponibilizar ambiente eletrônico seguro para gestão dos benefícios, permitindo às Contratantes realizar consultas, emitir relatórios, incluir e excluir beneficiários, acompanhar

créditos processados e executar outras operações relacionadas à execução contratual.

9.33 Disponibilizar, quando solicitado pela(s) Entidade(s) Licitadora(s)/Contratante(s), relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

9.33.1 Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

9.34 Disponibilizar relatórios gerencias demonstrando as seguintes informações: Confirmação do cadastro das Entidades Licitantes junto ao PAT; Volume mensal de compras; Quantidade mensal de beneficiários; Valor facial médio fornecido pelas Entidades Licitantes em cada região onde houver empregados; estatísticas de utilização dos seus empregados; ranking dos estabelecimentos mais utilizados por região e outras informações relacionadas à execução contratual.

9.35 Disponibilizar aos usuários dos cartões alimentação os serviços relacionados à utilização, gestão e consulta do benefício:

9.35.1 Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação e extrato detalhado das transações realizadas, contendo data, horário, estabelecimento e valor da operação, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

9.35.2 Consulta de rede credenciada por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

9.35.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bem como disponibilização de funcionalidade para bloqueio imediato do cartão pelo próprio usuário, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

9.35.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico, alteração, recuperação e desbloqueio de senha, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento;

9.35.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da(s) Entidades Licitadora(s)/Contratante(s), sempre que assim se fizer necessário ou conveniente, sobretudo visando a solução imediata de eventuais problemas e/ou situações que possam surgir em decorrência do objeto deste.

9.36 Assegurar a validade dos créditos disponibilizados nos cartões por prazo indeterminado.

9.37 Atender às inclusões, exclusões, ampliações ou reduções de unidades das Entidades Licitadoras/Contratantes que venham a ocorrer durante a vigência contratual, observados os termos aditivos formalizados e as disposições do instrumento convocatório e seus anexos.

9.38 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

9.39 Garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão eletrônico sendo fornecido por conta do objeto deste, por prazo indeterminado.

9.40 Realizar a entrega inicial dos cartões aos CONTRATANTES no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação por este. Realizar a entrega da segunda via do cartão eletrônico, bem como eventuais cartões adicionais, quando necessário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, também contados da data da solicitação pelos CONTRATANTES, e sem qualquer ônus para este. Realizar os cancelamentos de cartões sem qualquer ônus para a(s) Entidade(s) Contratante(s) e/ou seus empregados.

9.41 Realizar a reposição dos cartões porventura defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear de imediato, o saldo existente, logo após a devida comunicação da possível ocorrência, por representante indicado pelos CONTRATANTES ou pelo próprio empregado beneficiado/usuário final, e conforme o caso, creditá-lo a favor dos CONTRATANTES ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser fornecido ao empregado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da referida comunicação.

9.42 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente, ou ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício, ou para qualquer outra prática irregular em relação ao mesmo, inclusive a recusa na aceitação do pagamento em cartão benefício. Diante de tal situação, deve a CONTRATADA providenciar a substituição do estabelecimento eventualmente descredenciado por outro estabelecimento na mesma área, evitando-se como isso, prejuízos aos usuários dos referidos cartões por conta do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRAZOS

10.1 A CONTRATADA deverá comunicar aos CONTRATANTES no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

10.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 10.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

10.3 OS CONTRATANTES se manifestaram, por escrito, sobre o disposto no subitem **10.1 desta cláusula**.

10.4 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação; e ainda,* dará ao Sesc/MA e Senac/MA o direito de suspender o licitante em até 05 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA e Senac/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 O prazo de convocação estipulado no subitem 10.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA e Senac/MA aceitarem os motivos citados pela empresa.

10.6 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pelas CONTRATANTES.

10.7 O descumprimento dos prazos previstos, implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

10.8 As segundas vias e os cartões adicionais deverão ser emitidos e entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.9 A emissão de segunda via, a disponibilização de cartões adicionais, o bloqueio e o cancelamento dos cartões deverão ocorrer sem quaisquer custos para as CONTRATANTES ou para os beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc/MA e Senac/MA por até **03 (três) anos**, a critério das entidades;

c) Rescisão deste contrato;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

e) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não. Os CONTRATANTES poderão decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos;

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.2 A critério do Sesc/MA e Senac/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que as **CONTRATANTES** fizerem jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria dos **CONTRATANTES**, a juízo destas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

11.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias

contados a partir do dia útil seguinte da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

11.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

11.6 É facultado aos **CONTRATANTES** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.

11.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos CONTRATANTES, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

11.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA e Senac/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA e Senac/MA por até três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERACÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

12.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO

13.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelos Contratantes, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.

13.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

13.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

13.4 A qualquer momento, os CONTRATANTES, poderão rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará aos CONTRATANTES o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com os CONTRATANTES por prazo não superior a 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPCÃO

14.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS

15.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICACÃO

16.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

16.2 As comunicações realizadas diretamente na sede dos CONTRATANTES, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

16.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 16.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo dos CONTRATANTES.

16.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

17.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.2 Os CONTRATANTES não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

17.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com os CONTRATANTES, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados dos CONTRATANTES.

17.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades dos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO E FORO

18.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA e SENAC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02